

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: auch37g6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2024 Projeto de lei nº 1294/2024 Protocolo nº 7086/2024 Processo nº 2011/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o uso da musicoterapia nos hospitais públicos estaduais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso da musicoterapia nos hospitais públicos estaduais, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da população por meio da utilização da música e seus elementos como recurso terapêutico complementar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por musicoterapia a utilização da música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) de forma sistemática e estruturada por musicoterapeutas qualificados, com o objetivo de promover, manter e restaurar a saúde física, mental e emocional.

Art. 2º A musicoterapia deverá ser implementada em todos os hospitais públicos estaduais, em caráter complementar aos tratamentos convencionais, com vistas a:

I - promover a reabilitação física, mental e social dos pacientes, especialmente pessoas em reabilitação, pessoas com deficiência, idosos e pacientes psiquiátricos;

II - reduzir a ansiedade, a dor e o estresse;

III - melhorar a qualidade de vida dos pacientes, familiares e profissionais de saúde;

IV - estimular a comunicação, a expressão e a interação social;

V - contribuir para a humanização do ambiente hospitalar.

Art. 3º Para a implementação da musicoterapia nos hospitais públicos estaduais, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - contratação de musicoterapeutas habilitados, nos termos da Lei Federal nº 14.842, de 11 de abril de 2024;

II - fomento à qualificação de profissionais, incentivando a formação e especialização em musicoterapia;



III - capacitação dos profissionais de saúde para a utilização da musicoterapia como recurso complementar;

IV - elaboração de protocolos de atendimento específicos para cada área de atuação, com atenção especial às necessidades de pessoas em reabilitação, pessoas com deficiência, idosos e pacientes psiquiátricos;

V - aquisição de instrumentos musicais e equipamentos adequados para a prática da musicoterapia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a implementação da musicoterapia em todos os hospitais públicos estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A musicoterapia, área do conhecimento que utiliza a música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) de forma sistemática e estruturada, tem se consolidado como uma importante ferramenta terapêutica complementar no tratamento de diversas condições de saúde. Estudos científicos robustos demonstram a eficácia da musicoterapia na redução da dor crônica, ansiedade, depressão, distúrbios do sono, além de contribuir para a reabilitação física e cognitiva em pacientes com doenças neurológicas e transtornos do desenvolvimento.

A utilização da musicoterapia em populações específicas, como pessoas em reabilitação, crianças com deficiência, idosos e pacientes psiquiátricos, tem se mostrado especialmente promissora. Nesses grupos, a musicoterapia atua como um recurso valioso para promover a comunicação, a interação social, a expressão emocional e a melhoria da qualidade de vida, complementando os tratamentos convencionais e proporcionando resultados significativos.

A implementação da musicoterapia em todos os hospitais da rede estadual de saúde de Mato Grosso representa um passo fundamental para a humanização do atendimento e para a promoção da saúde integral da população. Ao oferecer um tratamento complementar não invasivo, de baixo custo e com comprovados benefícios, a musicoterapia contribui para a redução do sofrimento, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar físico e emocional dos pacientes.

A formação de musicoterapeutas qualificados e a promoção de pesquisas na área contribuirão para o aprimoramento das práticas e a ampliação do acesso da população a essa importante ferramenta terapêutica. Assim, certos do apoio dos demais parlamentares, submetemos esta proposta para discussão e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual